

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O  
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
“INSTITUI O ABONO DE FAMÍLIA PARA  
CRIANÇAS E JOVENS E DEFINE A  
PROTECÇÃO NA EVENTUALIDADE DE  
ENCARGOS FAMILIARES NO ÂMBITO DO  
SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO  
FAMILIAR”.**

**HORTA, 4 JUNHO DE 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 4 de Junho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “Institui o abono de família para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A presente proposta de Decreto-Lei tem por objectivo definir e regulamentar a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar. A protecção na eventualidade visa compensar os encargos decorrentes de situações geradoras de despesas para as famílias, especialmente previstas neste diploma. Esta protecção realiza-se mediante a concessão de prestações pecuniárias.

Com esta proposta reformula-se o actual regime, reajusta-se o sistema de escalões de rendimentos e aprofunda-se a diferenciação positiva através da flexibilização e modulação da prestação em função dos rendimentos, da composição e da dimensão das famílias, beneficiando as famílias de mais escassos recursos ou com mais filhos a cargo.

A Comissão deliberou por maioria nada ter a opor na generalidade à presente proposta com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social / Partido Popular e o voto contra do Deputado do Partido Comunista Português.

Anexa-se ao presente parecer a declaração de voto do Deputado do Partido Comunista Português.

Na especialidade:

A presente proposta de Decreto-Lei apresenta-se qualificada de lei geral da República.

Tendo em conta o disposto no artigo 131.º da Lei de Bases da Segurança Social que dispõe:

“A presente lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo de regulamentação própria em matéria de organização e funcionamento, bem como da regionalização dos serviços de segurança social”.

A Comissão propõe o seguinte aditamento ao presente projecto:

### **Artigo 55.º - A**

#### **Regiões Autónomas**

- 1. A execução administrativa do presente diploma nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira faz-se através dos serviços competentes das respectivas administrações regionais autónomas.**
- 2. O produto das coimas resultante das contra-ordenações previstas no artigo 47.º quando aplicadas nos respectivos territórios, constitui receita própria das Regiões Autónomas.**

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

Horta, 4 de Junho de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)